



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0003394-41.2019.6.13.8000

Contrato nº 031/20 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E A&C EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, de outro lado, a **A&C EVENTOS LTDA.**, CNPJ nº 19.739.271/0001-91, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. José Cândido da Silveira, nº 311, Loja 1, Bairro Cidade Nova, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Aurélio Antônio de Lima, Carteira de Identidade nº MG-14.340.915, expedida por SSP/MG, CPF nº 084.910.496-30, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de arranjos naturais variados, para adorno de solenidades e eventos oficiais da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, a serem realizados no ano de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Entregar os arranjos na data, local e horário informados, conforme especificado no Item 2 do Anexo deste instrumento;

II- Informar, com antecedência de 02 (dias) dias da data do evento, à Seção de Cerimonial do CONTRATANTE, os nomes e os telefones de contato das pessoas que farão a entrega dos arranjos florais, para que se dê conhecimento ao Setor de Segurança do CONTRATANTE;

III- Fornecer arranjos florais de qualidade, com flores e folhagens novas e viçosas. Caso apresentem-se murchas, envelhecidas ou em desacordo com o solicitado não serão aceitas;

IV- Substituir flores ou folhagens em até 2 (duas) horas antes do evento, ficando a cargo da CONTRATADA todas as despesas decorrentes;

V - Fornecer, por empréstimo, pedestais ou jardineiras para os arranjos solicitados, em perfeito estado, sem sujeiras, trincas, lascas ou imperfeições que comprometam a aparência final do arranjo;

VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos pedestais ou jardineiras, no 1º (primeiro) dia útil após o evento;

VII - Responder por perdas ou danos a que possa sofrer ao CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, na execução do objeto deste instrumento;

VIII - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IX- Disponibilizar número de telefone (móvel e fixo) que permita contato imediato entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente durante a vigência da contratação;

X- Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XI - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XII- Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Informar à CONTRATADA, com a antecedência de 5 (cinco) dias corridos da data do evento, a composição e o quantitativo dos arranjos, bem como o horário e local onde deverão ser entregues;

II - Recusar qualquer material/serviço em desacordo com as especificações do Anexo;

III - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado,



estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

V- Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

VI - Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 20 (vinte) de maio de 2020 (dois mil e vinte) e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os valores unitários são os constantes no Anexo deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o efetivo fornecimento do quantitativo faturado por um dos servidores designados. 

Parágrafo Primeiro: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.30.15 – Material para Festividades e Homenagens
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 13.978/2020
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE001378, em 07/05/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93., sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O período de atraso será contado em horas corridas.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do

Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

III. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

IV. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

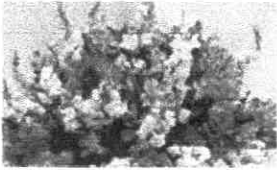
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

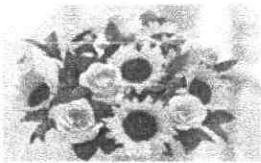
A&C EVENTOS LTDA.
Aurélio Antônio de Lima
Sócio

ANEXO



Especificações	Composição dos arranjos	Quantidade	Valor
----------------	-------------------------	------------	-------

Item			unitário (R\$)
01	ARRANJOS PARA SOLENIDADES DIVERSAS: Arranjo jardineira: em base não aparente medindo 2,50 m de comprimento por 25 cm de largura, com altura de 75 cm.	Seguem cinco formações de arranjos a serem utilizados. Lembrando que para cada solenidade/evento a Seção de Cerimonial irá escolher uma dentre as formações apontadas. 1 - Boca-de-leão e Gipsofilas/Gipsos 	07 R\$480,00
02	Arranjos sobre colunas: de visualização cheia (tridimensional) medindo 90 cm de altura x 60 cm de largura. Os arranjos, nas dimensões acima descritas, deverão ser montados sobre colunas/pilares em metal ou acrílico com 1,20 de altura, fornecidos, empréstimo, por pela contratada.	 2 - Astromélias, boca-de-leão e folhagens  3 - Girassóis, tango e folhagens 4 - Rosas, Lírios e folhagens 	20 R\$350,00

		5 - Rosas, Girassóis e folhagens		
				
		OBS: imagens apenas ilustrativas		
03	Braçada de flores: <i>Bouquet</i> tipo ramalhete, com 40 cm de largura, contendo entre dez e doze unidades das flores especificadas	Rosas ou Lírios   OBS: imagens apenas ilustrativas	10	R\$80,00
OBSERVAÇÕES: Os arranjos deverão ser compostos por flores e folhagens naturais, em proporção harmônica, evitando, assim, o excesso de folhagem em detrimento às flores; VARIAÇÃO DAS DIMENSÕES DOS ARRANJOS FLORAIS: As medidas de tamanho informadas para os arranjos florais admitem a variação de cinco centímetros para mais ou para menos, com exceção da altura máxima informada para o arranjo floral tipo jardineira.				

2. DA ENTREGA DOS ARRANJOS

Os arranjos florais deverão ser entregues na data, horário e local designados, de acordo com a informação enviada pelo CONTRATANTE. O fornecimento será limitado ao município de Belo Horizonte, em endereços a serem fornecidos pela Seção de Cerimonial, havendo maior regularidade nos endereços abaixo:

- a) **Ed. Sede:** Av. Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim/BH;
- b) **Ed. Anexo I:** Av. Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim/ BH;
- c) **Ed. Acaiaca:** Av. Afonso Pena 867 – 20º. Andar – Centro/BH;
- d) **Auditório do Anexo I do TJMG** – Rua Goiás, 229 – Centro/BH;
- e) **Salão do 1º Tribunal do Júri – Fórum Lafayette** – Av. Augusto de Lima, 1549 – Barro Preto/BH;
- f) **Teatro do Centro Cultural do Minas Tênis Clube** – Rua da Bahia, 2.244 – Lourdes/BH.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 14/05/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA GASPAR SOUZA**, Testemunha, em 15/05/2020, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR**, Diretor(a) Geral, em 18/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0586359** e o código CRC **27BDC7EB**.

0003394-41.2019.6.13.8000

0586359v12